



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.235 /

"ADOA NOVAS NORMAS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÃO, NO LIMITE PERMITIDO PELA LEI Nº 8.666/93."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Visando agilizar os processos de compra e contratações até o limite permitido em lei, sem o devido processo licitatório, ficam autorizados os Secretários e Assessores Municipais a efetuarem, no âmbito de cada Secretaria, o procedimento devido, sem a participação da Divisão de Material e Patrimônio.

ART. 2º - Compete a cada Secretaria, na aplicação deste Decreto, o seguinte procedimento:

- I - requisitar a compra ou contratação à Secretaria da Fazenda, comprovando que houve, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- II - somente requisitar após a informação do almoxarifado de que não dispõe do produto em estoque;
- III - adquirir sempre o produto ou serviço que for oferecido pelo menor preço;
- IV - descrever, detalhadamente, no histórico da requisição o que está sendo adquirido e a finalidade da aquisição;
- V - constar, corretamente, na requisição o número da dotação que arcará com a despesa e se a mesma possui saldo orçamentário;
- VI - enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração a listagem dos materiais permanentes adquiridos, para a devida incorporação ao Patrimônio Municipal.

ART. 3º - Toda requisição, antes de ser enviada à Secretaria da Fazenda, deverá receber o "visto" da Controladoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

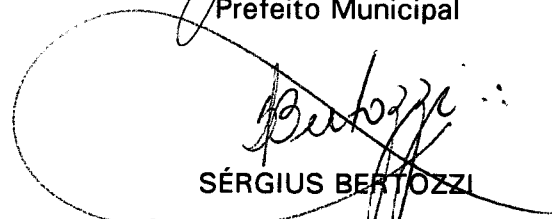
DECRETO Nº 5.235 - fls. 2 /

ART. 4º - Ficará também a cargo de cada Secretaria as providências referentes à juntada da documentação exigida por lei na montagem dos processos de dispensa e/ou inexistência de licitação, nos procedimentos por ela justificados.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


SÉRGIO BERTOZZI
Secret. Munic. Administração

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1231, de 30/05/95.
smg/rms.